



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4064

Macapá, 28 de Novembro de 1983 - 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1115 de 22 de novembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 00-82-04453-8-MI/DCA/BSB/82,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0812, de 19 de abril de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3672, do dia 26 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18 de 30.06.81, a LUCIMAR GEMAQUE ANDRADE, matrícula nº 2.079.818, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601. B, Classe "B", Referência 4, do Quadro Permanente do Governador deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "C", Referência 4, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de novembro de 1983, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1116 de 22 de novembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 910/83-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o período de viagem da Secretária de Promoção Social do Governo deste Território, constante no Decreto (P) nº 1083, de 10.11.83, por mais três (3) dias, a contar de 20 de novembro do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de novembro de 1983, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 108/83-PMM.

Dispõe sobre Anulação e Abertura de Crédito Suplementar de ítems da Tabela Explicativa da Despesa, por órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados na importância de Cr\$:..... 28.539.100,00 (Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e Trinta e Nove Mil e Cem Cruzeiros), os ítems das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

D.D.U

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.3.0 - Invest. em Reg. de Exec. Especial
 1.010 - Impl. de Vias Urb. c/rec. de Fin.
 do Projeto "CURA" ... Cr\$: 28.539.100,00 Cr\$: 28.539.100,00
 T O T A L Cr\$: 28.539.100,00

Art. 2º - Com os recursos provenientes das anulações feitas pelo artigo anterior, ficam suplementados na importância de Cr\$: 28.539.100,00 (Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e Trinta e Nove Mil e Cem Cruzeiros), os itens das dotações do Orçamento analítico do corrente exercício, por ordens de Administração Municipal, conforme discriminação a baixo:

D.D.U.

4.0.0.0. - Despesa de Capital
 4.1.0.0. - Investimentos
 4.1.2.0. - Equip. e Mat.
 Permanente Cr\$: 20.159.350,00 Cr\$: 20.159.350,00
 4.1.1.0. - OBRAS E INSTALAÇÕES
 1.007. - Impl. Recup. e Pav. Sist. Viar.
 Mcp/Snt. Cr\$: 8.379.750,00 Cr\$: 8.379.750,00
 Total Cr\$: 28.539.100,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 21 de novembro de 1.983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
 =Prefeito Mun. de Macapá=

MÁRIA GARCIA NETA
 =Diretora do Departº de Finanças-PMM=

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo, fica a vigência do Instrumento Principal, prorrogada pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, foi firmado o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (Ap), 03 de novembro de 1983

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
 Prefeito

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MINISTÉRIO DA MARINHA
 CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ
 E DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 "AGÊNCIA EM MACAPÁ"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Agência da Capitania dos Portos do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá, em Macapá, pelo presente Edital, convoca o Sr. HILTON FERREIRA DAS MERCÊS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste Edital, comparecer à Agência da Capitania dos Portos, sito à Av. FAB, 427 - Centro, Macapá-AP, fins receber a contrafé do Mandado de Citação do Exmº Sr. Juiz do Tribunal Marítimo e cópia da representação da Procuradoria, referente ao Processo nº 11.498 daquele Tribunal.

Macapá (AP), 22 de novembro de 1983

MANOEL SANTINO FREIRE
 Capitão-Tenente (AA), Agente

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO NÚMERO 048/83-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante de nominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal do Amapá, CGC 05.995.766/0001-77, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, nos seguintes Termos:

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO NÚMERO 055/83-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante de nominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 70,00

Número atrasado Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Amapá, CGC 05.995.766/0001-77, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo, fica a vigência do Instrumento principal, prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, foi firmado o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (Ap), 03 de novembro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
= Prefeito =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

CGC (MF) - 05.965.421/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERENCIA

Atendendo as disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ comunica aos Acionistas que foi aberta a subscrição para o aumento de Capital Social a ser efetivado mediante a capitalização de créditos provenientes de investimentos da Telecomunicações Brasileira S/A - TELEBRÁS:

a) Quantidade de ações a serem emitidas: 9.916.917 ações preferenciais, Classe "A", todas sem valor nominal.

b) Valor de subscrição: as ações serão subscritas pelo valor patrimonial de Cr\$ 16,551 cada uma.

c) Condições de integralização: a vista.

d) Local: Sede Social Da Empresa

e) Prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações: fica assegurado aos Acionistas, na proporção das ações possuídas, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação.

Macapá, 24 de novembro de 1983

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

M. A. - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ

PORTARIA COREG/PA Nº 001/83, DE 08 NOVEMBRO DE 1983

O COORDENADOR REGIONAL DA SUDEPE NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº P-036/SUDEPE, de 16 de junho de 1983, e o que consta no Art. 2º e Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº 047/SUDEPE, de 20 de outubro de 1983,

Considerando as condições do meio ambiente pesqueiro

do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, e dos fatores econômicos e sociais das micro-regiões, bem como a necessidade de estabelecer a manutenção dos níveis de estoque e captura,

Considerando ainda, a imprescindível necessidade de preservar a fauna aquática em toda a região da "Bacia Hidrográfica" do Estado do Pará, até ulterior deliberação dos Serviços Técnicos de Pesquisa da SUDEPE,

RESOLVE:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca no período de piracema para a temporada 1983/1984.

Art. 1º - Fixar para o Estado do Pará e Território Federal do Amapá, o período de 15 de dezembro até 15 de março, como o de defeso da Piracema.

Art. 2º - Dentro desse período, a pesca será permitida somente com a utilização dos seguintes aparelhos de pesca:

I - Na Pesca Profissional:

A) Nos Rios:

- a) linha de mão;
- b) caniço simples;
- c) caniço com molinete, e
- d) espinhel

B) Nas Represas e Lagos; além do acima citado:

a) rede de espera, com malhas de 70mm (setenta milímetros) entre ângulos opostos, medida esticada e cujo comprimento não ultrapasse 1/3 (um terço) do ambiente aquático, colocados a mais de 200m das zonas de confluência com os rios e a uma distância superior a 100m, uma da outra, e

b) Tarrafas de qualquer tipo com malhas mínimas de 50mm (cinquenta milímetros)

II - Na Pesca Amadora:

- a) linha de mão;
- b) caniço simples, e
- c) caniço com molinete.

Parágrafo Único - Em ambas as modalidades, será permitida, para fins exclusivos de captura de isca, a utilização de tarrafa na pesca desembarcada, somente nas margens, sendo vedado o seu uso no centro dos rios, lagos e represas, com as seguintes dimensões:

a) altura: igual ou inferior a 1,50m (um metro e meio)

b) malha: igual ou superior a 20mm (vinte milímetros), medidas esticadas entre ângulos opostos, e

c) linha: número 30 (trinta) ou inferior.

Art. 3º - Proibir a pesca sob qualquer modalidade nos ambientes aquáticos nos quais tenha havido peixamento inicial há menos de três anos.

Art. 4º - As infrações aos dispositivos desta Portaria constituem dano causado à fauna aquática de domínio público, sujeitos os infratores às penalidades previstas em lei.

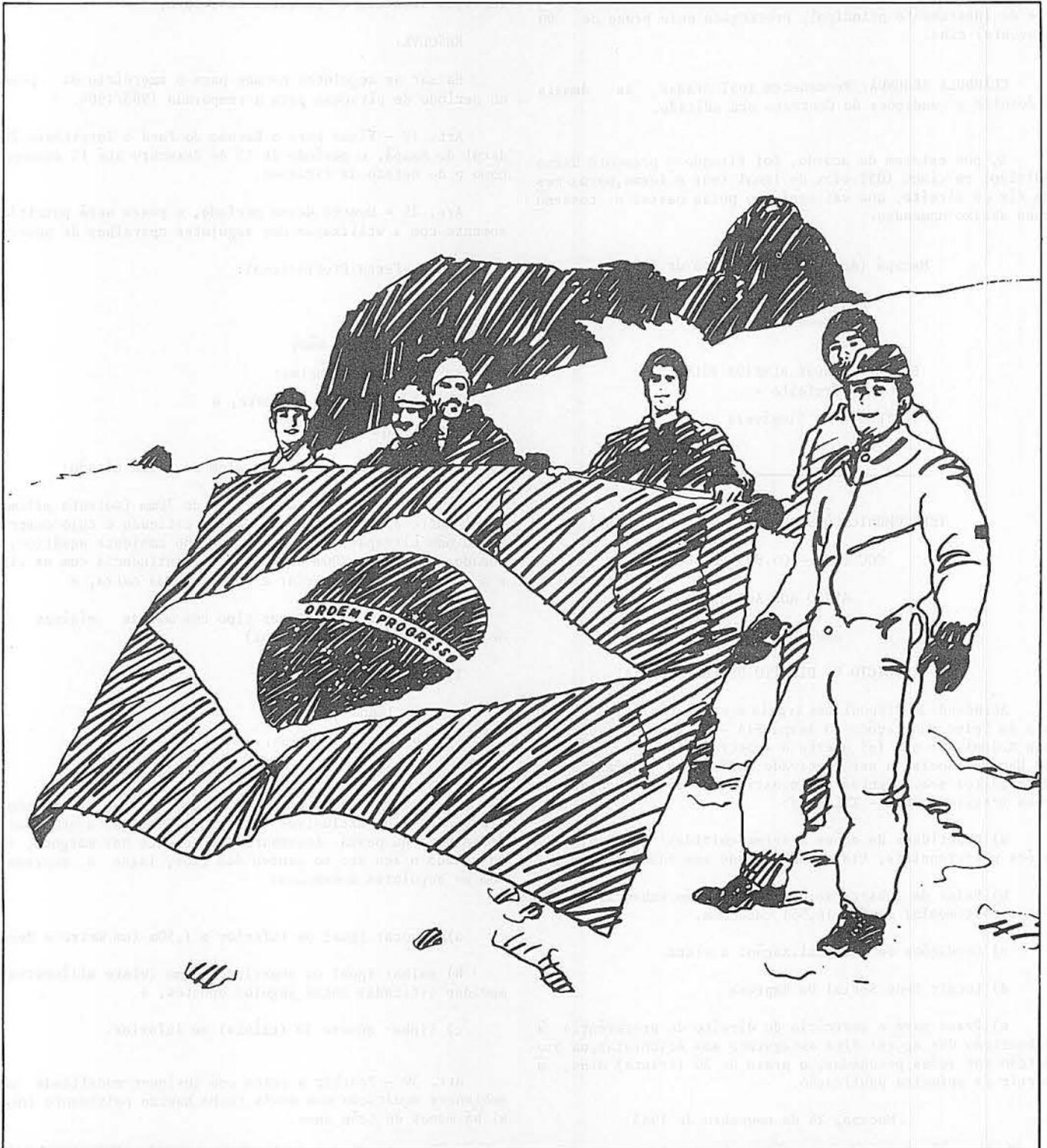
I - multa prevista no Art. 56 do Dec-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e

II - Pagamento de indenização previsto no Art. 71 do Dec-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, correspondente em cruzeiros, do dobro do valor do produto no mercado interno.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria COREG/PA nº 010/82, de 01 de dezembro de 1982.

WALBERÊ RIBAMAR SOEIRO
Coordenador Regional

19 de novembro - Dia da Bandeira



Bandeira Nacional - A lembrança da Pátria nos traz.

Onde quer que esteja a Bandeira Nacional, ali está o Brasil. São os brasileiros, irmanados na resistência ao flagelo das secas, no Nordeste, como na reconstrução das cidades e dos campos, no Sul. Na Amazônia, como na Antártica.

A Bandeira Nacional é o sinal de que estamos juntos nos bons e maus momentos e a certeza de que estamos todos unidos, na mesma disposição e no trabalho comum, em favor da melhoria da vida de todos os brasileiros.